



REGISTO DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS

1 – Encontram-se sujeitas a registo no ICAM as empresas cinematográficas e audiovisuais com sede ou estabelecimento estável em Portugal que tenham por actividade comercial a produção, a distribuição, a exibição, os laboratórios, os estúdios de rodagem, a legendagem e dobragem e as empresas de equipamento e meios técnicos.

2 – As empresas que não efectuarem o registo não podem ser beneficiárias de licenças, autorizações e apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

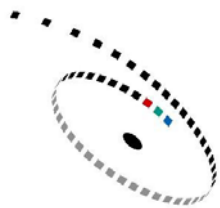
3 – O pedido de registo deve ser efectuado até ao limite máximo de 90 dias a contar, ou da data da declaração do início de actividade, ou de 22/11/2006, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 227/2006, isto para as empresas já constituídas.

4 – O registo é feito, por iniciativa dos interessados, em formato electrónico, no sítio da Internet do ICAM e as inscrições podem fazer-se em qualquer das cinco secções seguintes:

- Produção – Pessoas colectivas cuja actividade compreenda a produção cinematográfica e audiovisual;
- Distribuição – Pessoas colectivas cuja actividade compreenda a distribuição de obras cinematográficas e audiovisuais;
- Exibição – Pessoas colectivas cuja actividade compreenda a exibição de obras cinematográficas;
- Laboratórios, estúdios de rodagem, legendagem e dobragem;
- Empresas e entidades de equipamento e meios técnicos.

5 - O pedido de registo é feito electronicamente e deve ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Certidão do registo comercial respeitante ao pacto social;
- b) Declaração anual de IRC ou declaração de início de actividade apresentada junto da administração fiscal;



ICAM

- c) Contas anuais, incluindo a discriminação das rubricas da despesa, a especificação das despesas com pessoal, instalações e outras despesas de funcionamento corrente, para as empresas referenciadas na alínea e), não sujeitas à entrega da declaração anual de IRC;
- d) Declaração de ausência de dívidas à administração fiscal
- e) Declaração de ausência de dívidas à segurança social;
- f) Balanço social ou declaração anual que inclua informação sobre o número de trabalhadores e colaboradores ao serviço da empresa;

6 - Juntamente com a inscrição no registo, os interessados preenchem um currículo da entidade, contendo os seguintes elementos:

6.1 – Produtores:

Filmes produzidos / em produção								
N.º	Título	Data	Co-prod %	Data Estreias	N.º Espectad. em sala	Difusões TV	Outras vendas	Festivais
				Portugal	Portugal	País / canal Datas Audiência Share	DVD TV Outras	Presenças Prémios
				Outros Países	Outros Países			

No que respeita ao número de espectadores em sala / outros países, o interessado deverá comprovar os dados indicados através dos elementos fornecidos pelos organismos próprios dos países referenciados ou, na falta destes, pelas entidades reconhecidas pelo ICAM.

6.2 – Distribuidores: Comprovativos da realização do investimento a que se refere o artigo 77º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

6.3 – Exibidores:

Exibidor			
Nome do recinto	Concelho	Distrito	N.º de Salas

6.4 – Os elementos curriculares acima referidos podem ser completados com toda a informação que os interessados considerem relevante, até ao limite máximo de 1500 caracteres.

7 – Os registos podem ser recusados por não terem sido devidamente instruídos com todos os elementos ou informações necessários, ou se a documentação que



acompanha o pedido indiciando falsidade ou não estiver conforme os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

8 – Qualquer alteração ou actualização dos elementos constantes do mesmo deve ser comunicada ao ICAM, devidamente acompanhada dos documentos comprovativos dos factos invocados, no prazo máximo de 90 dias a contar da respectiva modificação.

9 – Findo o prazo referido no n.º anterior, a não comunicação constitui infracção punível com coima de 5000 € a 10 000 €.

10 – O procedimento contra-ordenacional será instaurado por iniciativa do ICAM, que para o efeito envia à IGAC certidão extraída do processo.

11 – Será considerado suspenso o registo que não for actualizado nos prazos legalmente previstos.

12 – O registo considera-se caducado se não for objecto de actualização no prazo máximo de dois anos contados a partir da data limite da actualização a que se refere o n.º 5.

13 – A contratualização dos apoios financeiros, a emissão de licenças, autorizações ou certidões, deve ser precedida de validação dos documentos referenciados no Registo. A autenticidade dos mesmos é comprovada pela apresentação no ICAM dos documentos autênticos ou autenticados, em suporte papel.

14 – A requerimento dos interessados, e no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do pedido, o ICAM emite certidões de registo, cujo custo unitário é de € 25.